



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PROVIMENTO N. 008/CORPC/2018

Sandra Mara Pereira, Corregedora Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 61, VII, da Lei 4141/1977 e,

Considerando a Resolução n. 137 de 13 de julho de 2011 que regulamenta o banco de dados de mandados de prisão, nos termos do art. 289-A do CPP, acrescentado pela Lei n. 12.403 de 4 de maio de 2011;

Considerando decisões judiciais que versam sobre a condenação do Estado ao pagamento de indenizações em virtude de prisões indevidas;

Considerando a vigência da Lei n. 12037/2009, que versa sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal;

Considerando a existência de homônimos;

Considerando que cabe às Autoridades Policiais responsáveis pela investigação a confirmação dos dados obtidos em relação a pessoa a qual se representará judicialmente a ordem de segregação;

Considerando que compete às Autoridades Policiais, na autuação da prisão em flagrante e no cumprimento de mandados de prisão, a responsabilidade pela correta identificação da pessoa a ser custodiada;

RESOLVE:

88



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

- I- **Determinar** que na **representação judicial de mandado de prisão** seja o autor devidamente qualificado, contendo, quando possível o maior número de informações sobre a pessoa a ser custodiada, tais como: nome, alcunha, filiação, data de nascimento, naturalidade, sexo, cor, profissão, endereço atual a ser encontrada, características físicas relevantes conforme parâmetros já existentes no INFOSEG, e quando possível, fotografia;
- II- **Determinar** que na **lavratura da prisão em flagrante e no cumprimento de mandado de prisão** seja o autor devidamente identificado e que caso não possua identificação, seja procedida a identificação criminal, inclusive pelo processo datiloscópico e fotográfico;
- III - **Cumpra-se** na forma e sob as penas da Lei.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2018.

Sandra Mara Pereira
Delegada de Polícia de Entrância Especial
Corregedora da Polícia Civil